

**MINISTÉRIO DA SAÚDE**  
**SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA E TEMÁTICA**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE SANGUE E HEMODERIVADOS**

**DATA:** 08/06/2015

**ASSUNTO:** Benefícios ao doador de sangue

**NOTA TÉCNICA Nº 044 /2015/CGSH/DAET/SAS/MS**

O Ministério da Saúde têm conhecimento frequentemente de propostas de concessões de benefícios aos candidatos à doação de sangue nos hemocentros e bancos de sangue do país. A concessão de vantagens aos doadores de sangue em geral referem-se à inscrição gratuita em concursos públicos e vestibulares universitários; gratuidade em eventos culturais, entre outras.

Os projetos propõem concessões ou benefícios aos doadores de sangue recebem censuras e protestos dos bancos de sangue, que são os maiores interessados na questão frente à sua missão pública de guardiães da saúde dos receptores de sangue, no tocante à qualidade e segurança dos hemocomponentes transfundidos.

Esse posicionamento assim se constitui porque a doação de sangue precede de criteriosos requisitos de seleção técnica. O nível atual de desenvolvimento tecnológico de processos, técnicas e equipamentos, ainda que em constante aperfeiçoamento, impossibilita a eliminação de todos os riscos de contaminação viral, bacteriano e sub-protéico, o que leva à necessidade de se estabelecer uma fase de triagem clínica confiável, para que não haja agravos à saúde dos receptores do sangue doado.

Assim, no momento prévio à doação, é realizada uma triagem clínica com o doador, com o objetivo de diminuir riscos potenciais na transfusão de sangue. Este é um momento crucial para que se aumente a segurança do sangue doado e, por isso, é essencial que o doador se sinta livre para responder às perguntas do triagista, cujas respostas podem resultar na inaptidão daquele doador no momento. Ainda que haja fragilidades neste momento, a triagem clínica se constitui como um dos mais eficientes mecanismos de discriminação técnica.

Ainda assim, é possível a identificação de candidatos mal informados, inaptos<sup>1</sup> e principalmente os que omitem informações a fim de receberem resultados laboratoriais de

---

<sup>1</sup> A inaptidão do doador é caracterizada pela condição clínica, patológica, psicológica e outras, previstas em regulamentação sanitária própria da área de sangue citam-se: os anexos da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, RDC/ANVISA nº 57 de 16.12.2010.

**MINISTÉRIO DA SAÚDE**  
**SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA E TEMÁTICA**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE SANGUE E HEMODERIVADOS**

sorologia ou receber os benefícios concedidos pelo ato, como brindes, carteiras de doadores e vantagens oferecidas por leis estaduais e municipais e outras concessões já em vigor, nos locais em que já se adiantaram nestes instrumentos legais. As leis que oferecem quaisquer benefícios ao doador nesse sentido contribuem para que os candidatos à doação omitam informações para que possam doar e, então, alcançar os benefícios desejados. Ainda, essas leis trilham um caminho contrário ao da construção de uma educação em saúde e de uma educação solidária, por meio das quais se compreende a doação de sangue como compromisso de promoção da saúde da sociedade e ato de solidariedade.

A Organização Mundial da Saúde considera que se houvesse entre 1% a 3% da população como doadora de sangue- tendo em vista que, quanto mais complexos forem os serviços de saúde, maior deve ser essa taxa- haveria hemocomponentes disponíveis para atender às necessidades nacionais. Em 2012, a taxa de doação de sangue no Brasil foi de 1,8%. No entanto, frente às disparidades regionais, tais como variações demográficas, disponibilidade de leitos de saúde e amplitude logística regional, este percentual de doações também se mostra desigual em certas regiões, ora para cima ora para baixo.

Por essa razão, as autoridades executivas de saúde empenham esforços no sentido de ampliar a captação de doadores com oficinas, capacitações e campanhas na área. Além de investirem em planos de contingência e na estruturação de redes estaduais de hemocentros e uma Hemorrede Nacional<sup>2</sup> capaz de prover cooperação técnica e logística necessária ao atendimento da população que precisa de sangue.

Tais campanhas de captação de doadores buscam desenvolver o altruísmo do doador de sangue, evoluindo a consciência da população de que este ato de doar sangue constitui-se ainda em uma responsabilidade social da população. Devendo prover o estado da matéria-prima necessária ao cumprimento de sua missão constitucional de promoção, proteção e recuperação da saúde, sem a qual não haveria condição para tal.

Ademais, é importante considerar o escopo legal em que se baseiam os atos de doação de sangue. A Carta Magna de 1988, em seu artigo 199, no parágrafo 4º, dispõe que:

“A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e

---

<sup>2</sup> Conforme previsto na Lei nº 10.205 de 21.03.2001.

**MINISTÉRIO DA SAÚDE**  
**SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA E TEMÁTICA**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE SANGUE E HEMODERIVADOS**

transusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização.”

E a regulamentação da Constituição da República Federativa do Brasil, trazida nos artigo 1º da Lei nº 10.205 de 21 de março de 2001, dispõe que

“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a captação, proteção ao doador e ao receptor, coleta, processamento, estocagem, distribuição e transusão do sangue, de seus componentes e derivados, *vedada a compra, venda ou qualquer outro tipo de comercialização do sangue, componentes e hemoderivados, em todo o território nacional, seja por pessoas físicas ou jurídicas, em caráter eventual ou permanente, que estejam em desacordo com o ordenamento institucional estabelecido nesta Lei.*”<sup>3</sup> (grifo nosso).

Nesta lei- que regulamenta a coleta, processamento, estocagem, distribuição e aplicação do sangue, seus componentes e derivados- os pilares sobre os quais a doação de sangue deve acontecer estão afirmados no art.14:

“Art. 14 A Política Nacional de Sangue, Componentes e Hemoderivados rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes:

I - universalização do atendimento à população;

*II - utilização exclusiva da doação voluntária, não remunerada, do sangue, cabendo ao poder público estimulá-la como ato relevante de solidariedade humana e compromisso social;*” (grifo nosso)

Ainda, na Portaria 2.713, de 12 de novembro de 2013, reafirmam-se os princípios da preconizam-se os mesmos princípios:

---


<sup>3</sup> Ressalta-se que conforme parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 10.205/2001, “não se considera como comercialização a cobrança de valores referentes a insumos, materiais, exames sorológicos, imunoematológicos e demais exames laboratoriais definidos pela legislação competente, realizados para a seleção do sangue, componentes ou derivados, bem como honorários por serviços médicos prestados na assistência aos pacientes e aos doadores”.


**MINISTÉRIO DA SAÚDE**  
**SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA E TEMÁTICA**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE SANGUE E HEMODERIVADOS**

“Art. 30 *A doação de sangue deve ser voluntária, anônima e altruísta*, não devendo o doador, de forma direta ou indireta, receber qualquer remuneração ou benefício em virtude da sua realização”. (grifo nosso)

Desta forma, a concessão de benefícios que estimulem relações de trocas pelo sangue do cidadão, por vantagens de qualquer natureza, é uma prática que, acredita-se, deve ser repudiada, com base nos princípios constitucionais da solidariedade humana e do compromisso social.

Assim, é entendimento da Coordenação-Geral de Sangue e Hemoderivados, junto ao Ministério da Saúde, que *as propostas de projetos de lei que concedem benefícios devem ser desmotivadas pelas ações da Política Nacional de Sangue, Componentes e Hemoderivados* por ferirem o princípio fundamental da doação de sangue, o altruísmo. Este é necessário tanto à formação da consciência cidadã para atendimento da responsabilidade social quanto para a segurança do sangue na promoção, proteção e recuperação da saúde dos receptores de sangue.

  
Paloma Abelin Saldanha Marinho  
Coordenação-Geral de Sangue e  
Hemoderivados

  
Bárbara de Jesus Simões  
Coordenação-Geral de Sangue e  
Hemoderivados

  
**JOÃO PAULO BACCARA ARAUJO**  
Coordenador-Geral de Sangue e Hemoderivados